SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO N° 1216331/2025

EDITAL NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE N° 02/2025

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, doravante denominado CREA/PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Concorrência Pública, do tipo **"melhor técnica"**, destinada à seleção e contratação de **agência de propaganda** para a prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores, da Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, às atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, e o Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, e disposições deste Edital. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos no dia, local e horário abaixo mencionados e abertos pela Comissão Permanente de Licitação conforme procedimentos descritos neste Edital.

SETOR REQUISITANTE: ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO DO CREA/PB

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 02/2025

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Av. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-021

- Data e horário – Recebimento dos envelopes das Propostas Técnicas e Preços: até às 08H:29min do dia xx de outubro de 20xx;

- Data e horário – Abertura das Propostas: a partir das 09h00min do dia xx de outubro de 20xx.

O Procedimento Licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores, na Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, nas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e na Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores. Os interessados poderão solicitar o mesmo presencialmente através de formulário de solicitação onde deverão anexar junto ao mesmo documento comprobatório tanto do solicitante como da empresa ou examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus Anexos, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Gerência de Compras e Aquisições (GCA) do CREA/PB.

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

1.1 - A presente licitação se destina à seleção e contratação de Agência de Propaganda visando à prestação de serviços de publicidade para o CREA/PB através das redes sociais e de campanhas institucionais, de acordo as especificações e demais condições constantes deste Edital.

1.1.1 - Os serviços ora licitados compreendem:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 - A licitante contratada atuará por ordem e conta do CREA/PB, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

a) fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.3 - Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

b) Serão de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

c) Fornecer ao CREA/PB os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.

d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CREA/PB a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.4 - Os estudos, resultados e análises, planos, ideias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do CREA/PB, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término do contrato.

1.5 - Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo prévio entre o CREA/PB e a contratada, todos contados da solicitação formal do CREA/PB à contratada:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 7 (sete) dias úteis;

b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e "release eletrônico", ou de material publicitário em revista e jornal, além de mídias alternativas – até 3 (três) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 5 (cinco) dias úteis;

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 1 (um) dia útil;

e) O CREA/PB poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

1.6 - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da licitante contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade (contratada).

1.7. A especificação do objeto a ser realizado pela Contratada compreende:

1.7.1. **Gerenciamento de perfis sociais no Twitter, Facebook e Instagram**, em tempo real com os principais acontecimentos no Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, bem como assuntos de relevância ligados à fiscalização e verificação do exercício profissional, no período de 8 meses. Publicação de, no mínimo duas postagens diárias em cada uma das redes. **Este serviço deverá começar ser executado ao fim do contrato vigente com a agência de publicidade.**

1.7.2. Veiculação de **6 anúncios institucionais** em portais de notícias de relevância no pe0ríodo de 6 meses;

1.7.3. Criação, produção e veiculação de campanha publicitária institucional alusiva ao Dia do Engenheiro, incluindo spot para rádio, anúncios para redes sociais, revista e site.:

- Patrocínio de postagens nas redes sociais no valor máximo de R$2.000,00
- Página patrocinada em revista especializada
- Produção de Spot de 30" para rádio
- Veiculação de no mínimo 40 inserções para rádio

1.7.4. **Criação, produção e veiculação de campanha publicitária institucional sobre novo atendimento Crea-PB**, incluindo spot para rádio, VT para televisão, anúncios para redes sociais, revista e site.

- Produção de Spot de 30" para rádio
- Veiculação de no mínimo 40 inserções para rádio
- Produção de VT de 30" para televisão
- Veiculação de no mínimo 20 inserções em televisão
- Patrocínio de postagens nas redes sociais no valor máximo de R$2.000,00
- Página patrocinada em revista especializada

1.7.5. **Criação, produção e veiculação de campanha publicitária institucional sobre a Anuidade**, incluindo spot para rádio, VT para televisão, anúncios para redes sociais e site.

- Produção de Spot de 30" para rádio
- Veiculação de no mínimo 40 inserções para rádio
- Produção de VT de 30" para televisão

- Veiculação de no mínimo 10 inserções para televisão
- Patrocínio de postagens nas redes sociais no valor máximo de R$2.000,00

1.7.6. Criação e produção de 1 mil pastas institucionais formato fechado 23x31,5cm, 4x0 cor, papel triplex 275g, acabamento com laminação fosca e bolso impresso em 4 cores.

1.7.7. Criação, diagramação e produção de 3 mil cartilhas informativas tamanho fechado 15x10,5 cm, 4x4 cores, couche 120g, acabamento grampeado, total de 12 páginas (miolo+capas).

1.7.8. Projeto gráfico, diagramação, ilustrações, gráficos de material referente ao Relatório de Gestão Crea-PB, contendo no máximo 50 páginas.

1.7.9. Criação de campanha digital contendo peças estáticas e animadas para site, redes sociais e email-marketing, sobre assunto a ser definido pela Assessoria de Comunicação.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderá participar desta Concorrência a licitante que:

a) Poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes a habilitação.

b) atender as condições previstas neste Edital e apresentar os documentos nele exigidos;

c) não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.2 – Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

2.3. – Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

2.4 – Também ficam impedidas de participar do certame pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes, suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com qualquer tipo de vínculo empregatício junto ao CREA/PB.

2.5 – Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no CREA-PB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações e Lei n° 10.520/2002, obtendo declaração onde conste que a Empresa não possui nenhum débito ou fato impeditivo junto ao órgão, que fizerem em até 72 (setenta e duas) horas antes da licitação.

2.6 – Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, em insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) estrangeiras que não funcionem no País;

d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) distintas, através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.

2.7 – A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas neste Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS E DA REPRESENTAÇÃO.

3.1 – As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em **envelopes distintos e separados**, na forma a seguir discriminada, todos fechados e rubricados no fecho (com exceção da rubrica no Envelope nº 01).

3.1.1 - A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 03 (três) Envelopes distintos, sendo:

ENVELOPE Nº 01
Plano de Comunicação Publicitária
NÃO IDENTIFICADO
ENVELOPE FORNECIDO PELO CREA/PB

ENVELOPE Nº 02
Plano de Comunicação Publicitária
IDENTIFICADO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ CONCORRÊNCIA Nº 002/25 – CREA/PB - ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

ENVELOPE Nº 03
Demais informações da proposta técnica
IDENTIFICADO CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ CONCORRÊNCIA Nº 002/25- CREA/PB - ENVELOPE Nº 03
PROPOSTA TÉCNICA: Demais informações da proposta técnica

3.1.2 - Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, no Envelope nº 1.

3.1.2.1 - O Envelope destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo CREA/PB sem nenhum tipo de identificação.

3.1.2.2 - O Envelope nº 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**, deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de

Mídia. Não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, nem mesmo rubrica, para preservar – até a abertura do Envelope nº 2 – o sigilo quanto à sua autoria.

3.1.2.3 - A Comissão Permanente de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** que estiver acondicionado no Envelope nº 1 fornecido obrigatoriamente pelo CREA/PB, a pedido da licitante interessada na presente licitação. Na hipótese do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** estar acondicionado em envelope diverso do fornecido pelo CREA/PB, a Comissão estará impedida de aceitá-lo, permanecendo a licitante sujeita a desclassificação.

3.1.2.4 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

a) em papel A4, branco com 75 gr/m² a 90 gr/m²; orientação retrato;
b) com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
c) sem recuos nos parágrafos e linhas subseqüentes;
d) com espaçamento simples (“1,00”) entre as linhas;
e) com texto na cor preta com fonte “arial”, estilo “normal”, tamanho “12 pontos”;
f) com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
g) em caderno único, grampeado no canto superior esquerdo;
h) sem identificação da licitante;
i) alinhamento justificado do texto.

3.1.2.5 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da sua autoria.

3.1.2.6 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Envelope n.º 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

3.1.2.7 - O Envelope nº 1 – **Via Não Identificada** deverá ser retirado pela licitante interessada EXCLUSIVAMENTE na Sede do CREA/PB, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

3.1.3 – O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, deverá ser apresentado no Envelope nº 2, identificado conforme o item 3.1.1 supra.

3.1.3.1 - O Envelope nº 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**, deverá se constituir em uma **cópia** da via não identificada, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

3.1.4 – O Repertório deverá ser informado no Envelope nº 3, identificado conforme o item 3.1.1 supra.

3.1.4.1 - O Envelope nº 3 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2 - O Envelope nº 3 e os documentos nele acondicionados (Repertório) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não**

Identificada e que permita a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope n.º 2, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 12.232/10.

3.1.5 - A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no Envelope nº 4, identificado com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 04
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ
CONCORRÊNCIA Nº 002/25 – CREA/PB - ENVELOPE Nº 04
PROPOSTA DE PREÇO

3.1.5.1 - O Envelope nº 4 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente, ser redigida em língua portuguesa – exceto no caso de expressões de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, ser datada e assinada ao término de cada componente da proposta e rubricada na demais por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

3.1.6 - Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Envelope nº 5, identificado com as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 05
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE E CNPJ
CONCORRÊNCIA Nº 002/25 – CREA/PB - ENVELOPE Nº 05
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.6.1 - O Envelope nº 5 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.6.2 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via, numerados e encadernados, e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou por seu preposto.

3.1.6.3 – Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

3.1.6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

3.1.6.4.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

c) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

3.1.6.4.2 - datados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

3.1.6.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 17.23 e 17.24 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação considerará a Licitante inabilitada.

3.1.6.6 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pela Comissão Permanente de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.1.6.7 - A licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão Permanente de Licitação a erro de julgamento.

3.1.6.8 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

3.1.6.9 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3.1.6.9.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006.

3.1.6.9.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

3.1.6.9.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

3.1.6.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.6.9.5 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja entrega deverá ser feita em envelope lacrado a CPL.

3.2 – Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa indicada entregará, à Comissão Permanente de Licitação, em separado, juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil, documento de Identidade expedido por Órgão de

Registro Profissional, a Carteira Nacional de Habilitação expedida nos moldes atuais, ou outro substitutivo legal):

a) se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos envelopes das propostas técnicas, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência em nome da licitante, nos moldes do **Anexo III**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários;

b) se representante legal, quando a representação for exercida na forma dos atos de constituição da licitante, por sócio ou dirigente, cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, e se for o caso, também cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, devidamente registradas no órgão competente;

3.2.1 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.2.2 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.3 - Para aferição do horário de entrega de qualquer documento, será considerado o constante do sistema de protocolo para registro de documentação do CREA/PB.

3.3.1 - Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

3.4 - A entrega das propostas deverá ser realizada exclusivamente no endereço e sessão constantes no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pela licitante, devendo esta tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e entrega dos documentos, bem como à sua participação.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 5).

4.1 - Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, concomitante com o art. 11, §4º, inciso XI, ambos da Lei nº 12.232/2010. Para tanto, a licitante deverá apresentar o Envelope nº 5 contendo os seguinte documentos:

4.1.1 – **Habilitação Jurídica** através de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do respectivo ato;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, juntamente com o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

g) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos *sites* https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5::::::e

4.1.2 – **Regularidade Fiscal e Trabalhista** representada por:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF e QSA da empresa;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual da UF do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidão negativa conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - CND/INSS;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **(CNDT)**, da empresa, como de seus representantes, sócios e/ou proprietário, nos termos do título VII – A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo decreto Lei n° 5.452 de 1° de maio de 1943 e certidão negativa do ministério do trabalho e emprego quanto a recursos e multas da empresa, como de seus representantes, sócios e/ou proprietário.

h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.3 – **Qualificação Econômico-Financeira**, constante de:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 30 (Trinta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes;

b) Certidão de cartórios de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata;

c) Certidão Negativa de Proposta de Títulos, expedida pelos Cartórios competentes da sede da licitante.

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura, encerramento e notas explicativas, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, e ainda anexar o certificado de regularidade do profissional de contabilidade junto ao CRC e cópia da carteira de identidade profissional com foto, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

e) Apresentar documento emitido pelo Órgão Judiciário competente que relacione todos os Cartórios Distribuidores da Comarca da sede ou domicílio da licitante **(documento este que pode ser obtido no mesmo local de pedido da certidão acima – Certidão Negativa)** ou declaração da própria empresa atestando a não existência de outros Cartórios Distribuidores competentes na Comarca da sua sede, senão aquele emissor da Certidão Negativa apresentada, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

4.1.4– **Qualificação Técnica e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88** representada por:

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000;

c) Declaração da Licitante, devidamente datada e assinada, de que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato, Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República e Declaração que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação. (**Anexo V deste Edital).**

d) Declaração expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com firma reconhecida do emitente, que comprove que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o presente da licitação, acompanhada da cópia da nota fiscal.

5 – PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes nº 1, nº 2 e nº 3).

5.1 - A Proposta Técnica será apresentada no **Envelope nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, no **Envelope nº 2 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**, e será constituída de **plano de comunicação para campanha publicitária** em ambos os envelopes, e no **Envelope nº 3 Repertório**.

5.1.1 – Quanto ao **plano de comunicação publicitária - campanha simulada**: a licitante deverá apresentar um plano de comunicação, observando o tema e outras informações constantes no Projeto Básico - *Briefing* **(Anexo I)**, deste Edital. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

5.1.1.1 – **Raciocínio básico:** apresentação de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, em que a licitante exporá seu entendimento sobre as informações apresentadas no Projeto Básico - *Briefing* **(Anexo I),** em especial sobre o problema de comunicação definido. Apresentará um diagnóstico das

necessidades de comunicação publicitária do CREA/PB, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.

5.1.1.2 – **Estratégia de comunicação publicitária:** apresentação de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no Projeto Básico – *Briefing* **(Anexo I)**, formulando a defesa dessa opção. A licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo CREA/PB.

5.1.1.3 – **Ideia criativa:** apresentação em, no máximo 06 (seis) páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a 03 (três) por tipo de mídia. Faz parte da ideia criativa a frase síntese (slogan) e as peças que a corporificam.

Corresponde à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.

5.1.1.4 – **Estratégia de mídia:** exposição na forma de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do Projeto Básico - *Briefing* e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha **(Anexo I)**, demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

5.1.1.4.1 – Neste quesito a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, e identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.1.1.4.2 - Se a licitante optar pela elaboração de tabelas, planilhas e gráficos para integrarem o seu plano de mídia, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

5.2 – Quanto à apresentação do **repertório**.

5.2.1 - O **repertório** traduz-se na apresentação do conjunto de trabalhos efetivamente produzidos e veiculados pela licitante, constituído de uma campanha publicitária completa, com todas as suas peças, atendido o seguinte:

a) o trabalho apresentado deve ser acompanhado obrigatoriamente de ficha técnica, com identificação da licitante, informando o título, data ou período de veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação de, pelo menos, um veículo que o exibiu;

b) vídeos deverão ser apresentados em DVD e os spots e/ou jingles em CD;

c) material gráfico deverá ser apresentado na forma original ou através de redução.

5.3 – Instruções relativas ao **plano de comunicação publicitária - simulação de campanha**, que deverá atentar para as seguintes observações:

a) fica a critério da licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação da campanha publicitária e de mídia;

b) para o cálculo da distribuição dos custos de produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referência a verba estipulada, apresentando-os conforme dispõe, exemplificativamente, a tabela abaixo:

MEIO	PEÇAS	CUSTOS INTERNOS	CUSTOS TERCEIROS	CUSTOS HONORÁRIOS	VALOR TOTAL R$
Televisão					
Rádio					
Total dos Custos de Produção					
Total dos custos de Veiculação (incluindo desconto da Agência)					
TOTAL GERAL					

c) na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação;

d) não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

e) com referência à campanha publicitária simulada da proposta vencedora, o CREA/PB poderá, a seu juízo, decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;

f) será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial estimada.

5.4 – A proposta técnica deverá ter sua documentação numerada em ordem sequencial, de acordo com sumário e especificação dos anexos, quando for o caso.

6 – DA REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA.

6.1 – A Remuneração da Agência será realizada mediante comprovação dos serviços prestados mensalmente e da apresentação de todas as notas fiscais e certidões, atestadas tanto pela Gerência de Infraestrutura como pela Assessoria de Comunicação do CREA-PB.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 4).

7.1 – Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, numeradas e rubricadas em todas as folhas, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

a) declaração de que se compromete a transferir para o CREA/PB toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e/ou condições de pagamento junto a veículos e fornecedores;

b) declaração de que se compromete a estabelecer negociação dos preços, com vistas à obtenção da máxima vantagem, a ser transferida para o CREA/PB, com referência a:
* cachê de atores e modelos, na reutilização de peças publicitárias;
* custos de serviços especiais, tais como, promoção, desenvolvimento de produtos e serviços, registro de marcas e expressões de propaganda, de comunicação social e outros serviços necessários para a prestação dos serviços;

* valor originário de direitos autorais de obras consagradas, incorporadas a peças, a ser pago pela entidade na reutilização das peças.

c) declaração constando a validade mínima da proposta.

7.2 – Deverão ser observados todos os requisitos aqui estabelecidos para a formulação das propostas de preços. Deverão estar inclusas na proposta de preços todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalações, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro, deslocamento, diárias, hospedagem e alimentação, e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

7.3 – Da validade da proposta: a validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite estabelecida para sua apresentação, a qual será considerada sucessiva e automaticamente renovada, por igual período, até a conclusão do processo licitatório e convocação das licitantes vencedoras para assinatura do respectivo contrato.

7.4 - É de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.

7.5 - Na hipótese de discrepância entre os percentuais por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

7.6 - Todos os percentuais deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.

8.1 - Serão realizadas reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

8.2 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

8.3 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

8.3.1 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

8.3.2 - A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do CREA/PB, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas proponentes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam, se for o caso, ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão de Licitação.

8.3.3 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

8.3.4 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

8.3.5 - A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

8.4 - A primeira sessão pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio da documentação exigida neste Edital;

b) receber os Envelopes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e n°5;

c) conferir se os Envelopes nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ou se os Envelopes nº 3 possuem alguma menção que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, ocorrências que impedirão a Comissão de receber todos os seus Envelopes;

d) abrir os Envelopes nº 1 e n.º 3.9.4.1 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos Envelopes n.º 1 e n.º 3, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da Lei n.º 12.232/2010.

8.4.2 - Os Envelopes padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

8.4.3 - A Comissão de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

8.4.4 - O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

a) abertura do Envelope nº 1, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Envelope nº 3, com o repertório;

b) após a abertura pela Comissão dos envelopes n.ºs 1 e 3, referentes à Proposta Técnica em sessão pública, será franqueado o exame dos documentos deles constantes aos presentes.

c) encaminhamento das Propostas Técnicas constantes do Envelope nº 1 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

d) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos planos de comunicação publicitária, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, desclassificando-se as propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

e) encaminhamento das Propostas Técnicas constantes do Envelope nº 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento;

f) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, do repertório, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso, desclassificando-se as propostas que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5 - A segunda sessão pública será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos Envelopes com a via identificada (Envelope n.º 2) do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) o Presidente da Comissão solicitará aos representantes das licitantes que analisem e rubriquem todas as folhas contidas nos Envelopes nº 1, 2 e 3 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta licitação, para que constem da ata da reunião;

e) proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

8.5.1 - Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem de classificação organizada pelo nome das licitantes, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.6 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, conforme parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei n.º 12.232/2010;

b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

c) abrir o Envelope nº 4, cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, inclusive julgando eventuais impugnações/questionamentos elaborados pelas demais licitantes;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação.

8.6.1 - Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.7 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, convocando as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Envelope nº 5, cujos documentos de habilitação serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital quanto à habilitação e habilitar e/ou inabilitar as empresas classificadas nas etapas anteriores, inclusive julgando eventuais impugnações/questionamentos elaborados pelas demais licitantes.

8.7.1 – Será publicado o resultado da habilitação com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de interposição de recurso, conforme disposto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.7.2 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão de Licitação, encaminhará o processo à Presidência do CREA/PB, que após sua apreciação homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à vencedora.

8.8 - Os Envelopes das licitantes inabilitadas e/ou desclassificadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento (homologação) da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o CREA/PB providenciará sua destruição.

8.9 - Das reuniões da Comissão e da Subcomissão Técnica serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

8.10 - O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

9 – DO JULGAMENTO.

9.1 – **Julgamento da Proposta Técnica:** as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, primeiramente, serão examinadas para estabelecer o cumprimento das condições prescritas neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 – Será desclassificada a proposta técnica que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

a) não satisfizer as exigências fixadas neste Edital e seus anexos;

b) não obtiver a pontuação mínima geral, ou seja, 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis.

9.1.2 – Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

9.1.2.1 – **Raciocínio básico.** Acuidade da compreensão em relação:

a) às características da função do CREA/PB, relevantes para a comunicação;

b) à natureza, extensão e qualidades das relações do CREA/PB com o seu público referencial;

c) ao papel do CREA/PB no atual contexto sócio-político-econômico, tomando por base a sua missão;

d) aos problemas – geral e específico – de comunicação do CREA/PB, tendo em conta a missão em que se baseia.

9.1.2.2 – **Estratégia de comunicação.** Demonstração de:

a) adequação do conceito proposto ao CREA/PB, considerando as questões dispostas no Projeto Básico - *Briefing*;

b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do CREA/PB com seu público, levando em consideração a missão do Conselho e os desafios anunciados no Projeto Básico - *Briefing*;

c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposição.

9.1.2.3 – **Ideia criativa.** Deve-se observar:

a) sua adequação ao objetivo final dos desafios enunciados e aos objetivos estratégicos de comunicação do CREA/PB, tendo por base as questões dispostas no Projeto Básico - *Briefing*;

b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do CREA/PB;

c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma de sua apresentação;

f) sua pertinência às atividades do CREA/PB e sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos de comunicação que oferece;

h) a exequibilidade das peças publicitárias.

9.1.2.4 – **Estratégia de mídia.** Aferida através de:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público prioritários;

b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;

c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;

d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.

9.1.2.5 – Com referência ao **repertório**, serão avaliados:

a) sua concepção;

b) sua pertinência;

c) a clareza de exposição; e

d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

9.1.3 – **Da pontuação da Proposta Técnica.**

9.1.3.1 – A pontuação final das propostas técnicas corresponderá ao somatório das **notas de zero a dez (0 a 10)** atribuídas a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, multiplicadas pelos respectivos pesos, a seguir indicados:

QUESITO TÉCNICO/ITEM PESOS
Raciocínio básico– 15
Estratégia de comunicação – 20
Ideia criativa – 40
Estratégia de mídia – 20
Repertório – 05

9.1.3.2 – Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total possível de pontos, equivalente ao somatório da pontuação atribuída, pelos membros da Subcomissão Técnica.

9.1.3.3 – Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos membros da Subcomissão, o autor reavaliará a sua pontuação.

9.1.3.3.1 - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.1.3.4 – Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

9.1.3.5 – Observado o que consta da alínea “b” do item 9.1.1, será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

9.1.3.6 – Na hipótese de empate, o desempate se verificará pela preferência dos serviços prestados por empresa brasileira, de acordo com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.3.6.1 – Perdurando o empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida através de sorteio em ato público promovido pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

9.1.4 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica que não participará da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de caráter público.

9.1.5 - A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

9.1.6 - A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída pelos membros aos quesitos e subquesitos.

9.1.7 - A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital.

9.1.8 - Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1) e encaminhamento à Comissão, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso.

9.1.9 - De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope n.º 3, encaminhados à Comissão de forma idêntica à indicada no subitem anterior.

9.1.10 - Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º, do art. 9º, da Lei nº 12.232/10.

9.1.11 - À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 01 e 03) que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

9.2– **Julgamento da Proposta de Preços.**

9.2.1 – Somente serão abertas as propostas de preços das empresas licitantes classificadas na fase de julgamento das propostas técnicas.

9.2.2 – Abertas as propostas de preços de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados neste Edital e da legislação vigente.

9.2.3 - Para maior segurança jurídica do certame, a proposta apresentada no certame deverá estar com firma reconhecida em cartório sob pena de as mesmas não serem aceitas e o licitante inabilitado.

9.2.4 – Será desclassificada a Proposta de Preços em relação à qual for constatado:

a) o não-atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

b) que as condições ofertadas estiverem baseadas em outra proposta;

c) a fixação de condicionantes para a entrega dos serviços contratados;

d) a não concordância com os valores máximos que o CREA/PB se propõe a pagar.

9.3 - **Apreciação dos documentos de habilitação.**

9.3.1 – Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital e anexos.

9.3.2 – Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar quaisquer dos documentos ou informações exigidos ou, ainda, apresentá-los de maneira incorreta ou incompleta.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no CREA/PB, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

10.2 – Decairá do direito de impugnar o teor do presente Edital a licitante que não o fizer dentro do prazo legal.

10.3 – A eventual interposição de recursos referentes à presente Concorrência, através de petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue no protocolo do CREA/PB, deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão impugnada.

10.3.1 – Impetrado o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

10.3.2 - É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.3.2.1 - A licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.4 - Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

a) deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

b) protocolado dentro do prazo legal, no horário de expediente do CREA/PB (das 08h00min às 16h30min) no setor de protocolo do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;

c) o recurso deverá ser fundamentado em fatos e na legislação;

d) o documento deverá ser assinado pelo representante legal da licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo.

10.4.1 - Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com o aqui estabelecido.

10.5 – O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação e Subcomissão Técnica, que poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente instruído, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicado a todos as licitantes.

10.6 – Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

10.7 – Excluído o disposto no item 10.6, é atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que haja interesse da Administração e razões de interesse público e com base em decisão motivada da Comissão de Licitação ou da Presidência do CREA/PB.

11 – DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - A licitante vencedora deverá assinar/retirar o Contrato, com o CREA/PB, no prazo de até 03 (três) dias corridos após a sua convocação pela Gerência de Infraestrutura do CREA/PB, sob pena de ser facultado ao CREA/PB, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.1.1 - O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela proponente adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA/PB.

11.1.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo acima, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global anual estimado da contratação.

11.2 - Para a assinatura do Contrato, a licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) enviar Representante Legal a Gerência de Infraestrutura do CREA/PB, na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa /PB, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) no caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande João Pessoa, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

11.3 - O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante do **Anexo II**.

11.3.1 - Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

11.4 - Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante.

11.5 - Será admitida a subcontratação parcial dos serviços ora contratados, nos moldes estabelecidos neste Edital e na minuta contratual em anexo.

11.6 - A contratação terá vigência de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 - O Contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido pelo Órgão contratante, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na minuta contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

11.7.1 – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

11.7.2 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratada são as previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na minuta contratual.

11.8 – A execução do contrato se processará através da emissão de Autorizações de Fornecimento (produção e de divulgação), as quais especificarão os serviços a serem realizados.

11.8.1 – As Autorizações referidas no item anterior observarão os procedimentos detalhados na minuta contratual.

11.9 – A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o CREA/PB é condicionada à sua prévia e expressa autorização.

11.10 – É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução do contrato celebrado, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

11.11 – São partes integrante do Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital e seus anexos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

11.12 – Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.13 – É vedado à contratada caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente concorrência para qualquer operação financeira.

11.14 – A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

11.15 – A contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.232/2010.

11.16 – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.17 – A fiscalização, aceitação e rejeição, pelo órgão contratante, dos serviços executados pela contratada, bem como suas consequências, atenderão ao que se encontra definido na minuta do contrato.

11.18 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

11.19 – Os critérios de reajuste dos preços dos serviços, bem como as sanções aplicáveis à contratada, encontram-se disciplinados na minuta contratual em anexo.

11.20 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual estimado do contrato.

11.21 - A contratada se obriga a manter na direção técnica dos serviços, os profissionais indicados no curso do certame, com as qualificações já observadas, sob pena de paralisação do serviço e suspensão de todo e qualquer pagamento, podendo acarretar a rescisão do Contrato.

11.22 - A contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

11.23 - A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.24 - Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência neste Edital, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital e seus anexos.

11.25 - Qualquer variação da condição não prevista deverá ser comunicada imediatamente ao CREA/PB, para que providencie as necessárias alterações.

11.26 - A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, inclusive dos subcontratados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CREA/PB realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CREA/PB, em desacordo com o exigido.

11.27 - Reserva-se ainda, o CREA/PB, ao direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

12 – DOS DIREITOS AUTORAIS.

12.1 – Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do contrato firmado decorrente desta licitação – para a propriedade do CREA/PB, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

12.2 – Deverão ser previamente negociados com o CREA/PB quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

12.3 – O CREA/PB considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 – As despesas com o Contrato resultante desta concorrência, foram estimadas conforme dotação orçamentária.

13.2 – As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de divulgação institucional.

13.3 – Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

13.4 – O CREA/PB reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços de publicidade.

14 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS.

14.1 - A contratada fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todos os serviços e as ações executados no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, juntando também os documentos que comprovam o atendimento do art. 14 da Lei nº 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, bem como do recebimento definitivo dos serviços emitido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, considerando ainda:

a) As solicitações de serviços serão feitas pelo CREA/PB mediante Autorização de Fornecimento, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega;

b) O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá às necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado;

c) Uma vez entregue o objeto, este passará por avaliação técnica da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, para fins de recebimento definitivo, sendo reprovado na hipótese de não atender à finalidade a que se destina ou às especificações que autorizaram a sua execução;

d) Antes da produção, o material/serviço aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB;

e) Sempre que possível, os relatórios devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

f) No caso de as notas serem emitidas e entregues ao CREA/PB em prazo posterior ao indicada no item 15.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

g) O pagamento será efetuado pelo CREA/PB no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios.

14.2 - Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item 15.1 – a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

14.3 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, a realizar-se no banco de sua escolha, conforme dados que deverão constar da nota fiscal.

14.4 - A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

14.5 - Para a remuneração da contratada, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

14.6 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10.

14.7 - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço ora contratado caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB.

14.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou de entrega da documentação comprobatória, discriminada nos itens 15.1 e 15.2, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.9 – O CREA/PB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

14.10 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

14.11 – Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados pela Contratada ao CREA/PB.

14.12 – Outras disposições sobre as condições de pagamento estão estipuladas na minuta contratual em anexo.

15 – DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

15.1 - A Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas, será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA/PB.

15.2 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pela Comissão Permanente de Licitação do CREA/PB.

15.3 - O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.4 - A lista a que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, 06 (seis) nomes, dos quais, 02 (dois) não podem manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA/PB.

15.5 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica plausível para tanto.

15.5.1 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.5.2 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto acima.

15.5.3 - A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento dos prazos mínimos acima estabelecidos e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

15.6 - O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CREA/PB.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 – É facultada à Comissão de Licitação, à autoridade superior e à Subcomissão Técnica, em qualquer fase desta Concorrência:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, sendo vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e/ou da documentação;

b) solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação e à legislação correlata;

e) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

f) desclassificar as propostas e inabilitar as licitantes que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

16.2 – As licitantes, durante o processamento desta Concorrência, deverão autorizar a realização de vistoria das suas instalações e equipamentos disponíveis para a realização dos serviços licitados, pela Comissão de Licitação, autoridade superior e/ou Subcomissão Técnica, se julgado necessário.

16.3 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes ou os demais princípios aplicáveis às licitações.

16.4 – A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas relativas a este Edital de Concorrência, desde que formuladas por escrito, pelos representantes legais ou prepostos da licitante interessada, até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao dia fixado para a entrega das propostas técnicas e de preços, endereçadas ao CREA/PB.

16.5 – Em caso de cisão, incorporação ou fusão da contratada com outras agências de propaganda caberá ao contratante decidir pela continuidade ou não dos contratos celebrados, não cabendo à contratada qualquer espécie de indenização.

16.6 – O CREA/PB poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.7 – O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados pelo CREA/PB, antes de aberta a Concorrência, no interesse público, por sua iniciativa ou em razão de solicitações de esclarecimentos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas e dos documentos.

16.8 – A homologação do resultado da qualificação e seleção das concorrentes não gera o direito automático a obrigatoriedade de se utilizar seus serviços.

16.9 - A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA/PB as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;

b) conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital;

c) considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

d) assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas.

16.10 - Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

16.11 - Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile, salvo nos dos documentos expressamente solicitados pela Comissão ou Subcomissão.

16.12 - Somente a Comissão Permanente de Licitação do CREA/PB está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária sobre a presente licitação, em especial sobre o presente Edital.

16.13 - Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.

16.14 - Não será permitida a participação no certame, de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

16.15 - O CREA/PB poderá desclassificar, até a data da celebração do Contrato, por despacho fundamentado, a vencedora da licitação se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à

vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

16.16 - Para efeitos de comprovação da representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, a pessoa deverá apresentar os documentos pessoais do representante legal Proprietário ou Administrador e do Procurador, célula de identidade.

16.17 - Fica a exclusivo critério do CREA/PB, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validade das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA/PB entenda serem necessárias para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

16.18 - O CREA/PB recomenda à licitante que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação e propostas, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e da Subcomissão e demais interessados.

16.19 - As licitantes interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos à própria licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

16.20 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a verificação diária do site do CREA/PB na internet, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.

16.21 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA/PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.22 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Para maior segurança jurídica do certame, todas as declarações apresentadas na habilitação e credenciamento deverão estar com firma reconhecida em cartório, sob pena de as mesmas não serem aceitas e o licitante inabilitado.

16.23 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Comissão de Licitação.

16.24 - O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

16.25 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.26 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolado no Crea-PB, por escrito, à Comissão de Licitação.

16.27 - As decisões referentes a este procedimento licitatório e todos os demais procedimentos deste Edital que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados poderão ser comunicados às licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de

confirmação de leitura, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União ou publicação na página do CREA/PB na internet.

16.28 - Quaisquer pedidos de esclarecimento serão respondidos às licitantes autoras dos mesmos, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail) e, desde que substanciais, serão anunciados a todos os interessados via publicação na página do CREA/PB na internet.

16.29 - Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

16.30 – São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I: Projeto Básico
b) Anexo II: *Briefing*;
c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
d) Anexo IV: Minuta do Contrato;
e) Anexo V: Modelo de Procuração;
f) Anexo VI: Modelo de Declaração de Idoneidade;
g) Anexo VII: Modelo de Declaração de Inexistência de outros Cartórios Distribuidores.

João Pessoa, 15 de maio de 2025.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Superintendente Financeiro do CREA/PB

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços referentes à divulgação institucional do CREA-PB.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, § 1°, que diz: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal";

Considerando ainda o Regimento Interno do Confea, estabelecido pela Resolução Confea nº 1.015, de 2006, dispõe em seu art. 2º que o papel institucional consiste em ações regulamentadoras; contenciosas; promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais (de forma isolada ou em parceria com os Creas); informativas de interesse público e administrativas;

Considerando que a comunicação pública está entre os Fundamentos do modelo de governança do TCU e que o Tribunal estabelece os componentes da governança em órgãos e entidades da Administração Pública, sendo um deles o estabelecimento e a divulgação de canais de comunicação com as diferentes partes interessadas e assegurar sua efetividade, considerando as características e possibilidades de acesso de cada público-alvo, além do compartilhamento assertivo de conteúdo específico, mais interação com o público, maior alcance de pessoas e mensuração de resultados, constitui-se como mecanismo imprescindível a busca por meios estratégicos e eficientes de divulgação, transparência e informação de ações de interesse profissional e social.

Desta feita, através dos seus canais de comunicação, o CREA-PB promove, continuamente, uma ampla divulgação de todas as ações do sistema profissional ao qual pertence. A relevância da manutenção e ampliação dessa comunicação consiste, portanto, no fomento à credibilidade institucional do Conselho, além de propiciar um canal direto e transparente de comunicação junto aos profissionais e a sociedade de uma forma geral, cumprindo com o que preceitua o modelo de governança da Administração Pública.

Para tanto, a veiculação de campanhas publicitárias institucionais a nível estadual, a produção de material gráfico informativo e a manutenção das mídias sociais, outrossim, contribuem para aproximar o Conselho do seu público alvo e promover de maneira contínua a informação e interação às quais a Comunicação Pública deve estar comprometida.

2. OBJETO

O presente Termo tem como objeto traçar as diretrizes para contratação de empresa de publicidade e propaganda para prestação de serviços referentes à divulgação institucional do Crea-PB através das redes sociais e de campanhas institucionais, com as especificações e demais exigências delimitadas neste Termo.

2.1 Especificação do objeto

O objeto da presente Concorrência é a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade, da transparência e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas e/ou de informar ao público, focados na divulgação dos serviços e ações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB.

2.1.1 Também integram o objeto, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e/ou material criados pela agência contratada.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária, terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CREA-PB, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 Os serviços previstos na alínea 'b', 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos desportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação.

2.2 Para a prestação dos serviços, será contratada uma (01) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante, proponente ou contratada.

2.2.1 Os serviços objeto desta Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas

atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2 A agência atuará por ordem e conta do CREA-PB, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaço publicitários.

2.2.3 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em João Pessoa-PB.

3.2 As reuniões de aprovação serão realizadas, salvo acordo de ambas as partes, na sede do CREA-PB em João Pessoa.

3.3 O planejamento de mídia e não-mídia deverá prever formas de distribuição em todo o Estado da Paraíba, a depender do assunto tema.

3.4 Para todas as campanhas poderão ser utilizados os veículos e instrumentos de comunicação institucional, desde que previamente acordado e autorizado pela Assessoria de Comunicação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta concorrência a licitante que:

a) atender às condições do Edital e apresentar os documentos nele exigidos;

b) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições inerentes à habilitação;

c) não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.2 Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta.

4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante. Esse representante, todavia, poderá fazer-se acompanhar de um assessor.

4.4 Também ficam impedidas de participar do certame pessoas jurídicas que, dentre seus dirigentes, suas equipes técnicas, bem como, dentre eventuais subcontratados, tenham pessoas com qualquer tipo de

vínculo empregatício junto ao CREA/PB.

4.5 Só poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no CREA-PB, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, obtendo declaração onde conste que a Empresa não possui nenhum débito ou fato impeditivo junto ao órgão, que fizerem em até 72 (setenta e duas) horas antes da licitação.

4.6 Não poderão participar da presente Licitação empresas:

a) concordatárias ou em processo de recuperação judicial ou de falência, em insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam com tal direito suspenso;

c) estrangeiras que não funcionem no País;

d) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

f) distintas, através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.

4.7 A participação na presente licitação implica: na aceitação plena e irrevogável de todas as condições expressas no Edital e em seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.8 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o CREA-PB, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

5. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.

5.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária n.° 6.2.2.1.1.01.04.09.018 Serviço de Divulgação Institucional.

5.2 O CREA-PB se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

5.3 O CREA-PB poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Certificado de qualificação técnica de funcionamento fornecido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão –CENP, conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/10.

6.2 Comprovação da licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, vínculo com, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo sindicato da classe, na forma dos artigos 6º e seguintes da Lei Federal nº 4.680/65. A comprovação deverá ser feita através de cópia da carteira profissional e da ficha cadastral do(s) profissional(s) na empresa e de seu diploma de graduação.

6.3 A comprovação do vínculo, a que se refere o item 6.2, poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, no caso de sócio, administrador ou diretor, ou por ficha de empregado acompanhado da carteira de trabalho, no caso de funcionário, ou ainda, mediante qualquer meio de prova que demonstre o vínculo do profissional com a empresa concorrente.

6.4 Comprovação de que a licitante prestou serviço igual ou semelhante aos indicados no Item 2. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado ou certidão, expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da concorrente, de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

7. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

7.1 Os documentos concernentes a Habilitação constantes no Edital, Plano de Comunicação – Apócrifo, Plano de Comunicação identificado, Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em **5 (cinco)** envelopes distintos, lacrados, contendo em seu exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CREA-PB

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – Apócrifo

Este ENVELOPE será fornecido gratuitamente pelo CREA-PB. Não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna da licitante em seu conteúdo.

ENVELOPE Nº 3 – PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado

CREA-PB

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

PLANO DE COMUNICAÇÃO – Identificado

ENVELOPE Nº 4 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO *CREA-PB*

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

ENVELOPE Nº 5– PROPOSTA DE PREÇOS

CREA-PB

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE PROPOSTA DE PREÇOS

7.2 Não serão aceitos ENVELOPES abertos ou sem a devida identificação. A exceção a essa regra é o ENVELOPE 2 PLANO DE COMUNICAÇÃO – Apócrifo, que não deverá ser identificado, porém deverá estar fechado.

7.3 Com exceção do ENVELOPE 2 PLANO DE COMUNICAÇÃO – Apócrifo, todos os envelopes serão providenciados pela licitante e poderão ser constituídos de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.4 O conteúdo dos ENVELOPES deve ser apresentado em 1 (uma) via de cada documento, com todas as folhas legíveis e numeradas sequencialmente, carimbadas e rubricadas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, todos devidamente assinados, exceto o conteúdo do ENVELOPE 2, que não deverá ser assinado ou identificado de qualquer forma.

7.5 O ENVELOPE 1 deverá conter os documentos de habilitação constantes no Edital e deverão ser apresentados em uma via, numerados e encadernados, e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou por seu preposto.

7.6 O Plano de Comunicação Apócrifo será apresentado no ENVELOPE 2, sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação caso contenha qualquer marca, sinal ou elemento que permita a identificação da proponente.

7.7 O Envelope nº 4 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste no Plano de Comunicação Apócrifo e que permita a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope n.º 2, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 12.232/10.

7.8 O conteúdo do Plano de Comunicação Apócrifo indicado no subitem 7.1 será obrigatoriamente acondicionado em ENVELOPE fornecido pelo CREA-PB a pedido da licitante.

7.9 O ENVELOPE do Plano de Comunicação Apócrifo a ser fornecido pelo Crea-PB será retirado pela licitante junto à Comissão Permanente de Licitação no seguinte endereço: Av. Dom Pedro I, 809, Centro-João Pessoa-PB, em dias úteis, das 8h às 13h.

7.10 O Plano de Comunicação – Identificado deverá se constituir em uma cópia da via não identificada (apócrifo), com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificados.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, na forma indicada no subitem 8.7.2 alínea "a' deste termo de referência, incidente sobre o preço dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e o desconto, sob forma de percentual, na forma indicada no subitem 8.7.2 alínea "b" deste termo de referência, sem quebra de percentual, a ser concedido nos custos internos, calculados sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (Sinapro-PB); evitando-se a inexequibilidade do contrato administrativo que vier a ser firmado:

a) não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção; sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;

b) não será aceito desconto inferior a 40% (quarenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (Sinapro-PB)

c) se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

d) os percentuais de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

e) o percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc);

8.2 A Proposta de Preços deverá adotar o modelo de Proposta de Preços (Anexo II).

8.3 Serão analisadas apenas as Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas.

8.4 A classificação das Propostas de Preços observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela que receber maior pontuação, referente ao percentual de honorários relativos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (Sinapro-PB)

8.5 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da reunião de licitação.

8.6 PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.6.1 Na sessão pública designada pela Comissão de Licitações serão abertos os Invólucros nº 5 - Proposta de Preços – que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelas agências presentes ou por comissão de até três pessoas que representem as licitantes, por escolha das agências participantes presentes à sessão.

8.6.2 Feita a classificação das Propostas de Preços, serão avaliadas e valoradas as propostas segundo os critérios abaixo:

a) Percentual de honorários sobre (i) a produção e a execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, fixados nos limites estabelecidos no quesito 8.1:

PONTOS	**PERCENTUAL DE HONORÁRIOS**
20	10% ou abaixo de 10%

15	De 11% a 12%
10	De 13% a 14%
05	15%

b) Desconto sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (Sinapro-PB), que estiver em vigor, fixados nos limites estabelecidos no quesito 8.1:

PONTOS	**DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS INTERNOS**
20	70% ou acima de 70%
15	De 61% a 70%
10	De 51% a 60%
05	De 40% a 50%

8.6.3 Serão consideradas as melhores propostas de preços aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

NFPP = Nota final da Proposta de Preços

D1 – Pontuação aplicada ao Percentual sobre honorários de produção externa
D2 – Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba (Sinapro-PB)

$$NFPP = \frac{D1 + D2}{2}$$

8.7 JULGAMENTO FINAL

8.7.1 A Pontuação Final será obtida através da fórmula abaixo, conforme previsto no art. 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93:

PF = (NFPT X 0,80) + NFPP

PF = Pontuação final
NFPT = Pontuação relativa à proposta técnica
NFPP = Pontuação relativa à proposta de preços

8.7.2 Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

a) Ideia Criativa;
b) Estratégia de Comunicação Publicitária;
c) Estratégia de Mídia e Não Mídia
d) Repertório
e) Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de problemas de Comunicação

8.7.3 Após a utilização do critério de desempate disposto no item 8.8.2, persistindo o empate, a decisão se fará através de sorteio.

8.7.4 Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista no termo de referência, nem percentual de desconto ou vantagem, baseados em ofertas de outras licitantes.

8.7.5 Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.7.6 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as licitantes mais bem classificadas no julgamento final, com a aplicação da média ponderada, entre as Propostas Técnicas e de preços - observado o disposto no subitem quesito 8.8.1.

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A licitante deverá elaborar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
I – Plano de Comunicação publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II – Capacidade de Atendimento	
III – Repertório	
IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

9.2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.
9.3 A Proposta Técnica será apresentada no ***Envelope nº 2 - Plano de Comunicação Apócrifo****, no* ***Envelope nº 3 - Plano de Comunicação – Identificado*** *e no* ***Envelope nº 4 - Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de soluções de problemas de Comunicação****.*

9.4 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

9.4.1 A licitante deverá apresentar um plano de comunicação, observando o tema e outras informações constantes no *Briefing* **(Anexo I)**. A campanha simulada deverá ser apresentada de acordo com os seguintes quesitos técnicos:

9.4.1.1 **Raciocínio básico:** apresentação de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, em que a licitante exporá seu entendimento sobre as informações apresentadas no *Briefing* **(Anexo I),** em especial sobre o problema de comunicação definido, descrevendo:

a) análise das características e especificidades do contratante e do seu papel no contexto no qual se insere;

b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

9.4.1.2 **Estratégia de comunicação publicitária:** apresentação de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá explorar o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar o problema de comunicação apresentado no *Briefing* **(Anexo I)**, formulando a defesa dessa opção e compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

9.4.1.3 **Ideia criativa:** apresentação em, no máximo 06 (seis) páginas de papel tamanho A4, de síntese da estratégia de comunicação publicitária expressa sob a forma de uma redução de mensagem, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, descritas sob a forma de roteiros e textos, limitadas a 03 (três). Faz parte da ideia criativa a frase síntese (slogan) e as peças que a corporificam. Corresponde à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, com a descrição de cada uma;

b) exemplos das peças que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária;

9.4.1.3.1 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no item 9.4.1.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

9.4.1.3.2 Os exemplos de peças publicitárias estão limitados à quantidade de três, independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;

b) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;

c) storyboard ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;

d) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.

9.4.1.3.3 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro poderão ser dobradas.

9.4.1.3.4 Na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

9.4.1.3.5 Na elaboração do storyboard ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

9.4.1.3.6 Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

9.4.1.3.7 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de três, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;

e) um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;

f) um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

9.4.1.3.8 Na apresentação de proposta de hotsite não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

9.4.1.4 **Estratégia de mídia e não mídia:** exposição na forma de texto em, no máximo, 03 (três) páginas de papel tamanho A4, no qual a licitante deverá, com base em informações extraídas do *Briefing* e tendo como parâmetro a verba referencial estimada para a campanha **(Anexo I)**, demonstrar:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos segmentos de público a serem atingidos pela campanha;

b) os planos de distribuição de todas as peças previstas na campanha, contendo a estratégia e tática de mídia que justifiquem as opções escolhidas.

9.4.1.4.1 Neste quesito a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste instrumento convocatório, e identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

9.4.1.4.2 Se a licitante optar pela elaboração de tabelas, planilhas e gráficos para integrarem o seu plano de mídia, as licitantes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para a sua apresentação.

9.4.1.4.3 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;

g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.

h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

9.4.1.4.4 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;

c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores

9.4.1.4.5 Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

9.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Apócrifo deverá ser apresentado da seguinte forma:
a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, ambas em branco, não deverão ser usadas sobrecapas em plástico, acetato ou qualquer outro material;
c) Conteúdo impresso em papel A4, tipo offset ou equivalente, branco, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, orientação retrato;
d) Espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
f) Espaçamento ‘simples’ entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
g) Alinhamento justificado do texto;
h) Texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, cor ‘automático’, tamanho ’12 pontos’;
i) Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da folha;
j) Sem identificação da licitante;
k) Não serão permitidas notas de rodapé no corpo do texto a nenhum título, exceto como adjuvante dos gráficos e tabelas, nos itens em que estes são expressamente permitidos;
l) Os gráficos, tabelas e planilhas poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e poderão ser editados em cores;

9.6 – Instruções relativas ao **Plano de Comunicação Publicitária**, que deverá atentar para as seguintes observações:

a) fica a critério da licitante a definição das praças a serem consideradas na simulação da campanha publicitária e de mídia;

b) na simulação de mídia a proponente deve considerar os valores reais das tabelas de preços dos veículos de comunicação;

c) não serão admitidos descontos ou eventuais benefícios decorrentes de programas de incentivos oferecidos por veículos de comunicação;

d) com referência à campanha publicitária simulada da proposta vencedora, o CREA/PB poderá, a seu juízo, decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato;

e) será desclassificada a proposta que apresentar valor superior à verba referencial estimada (Anexo I).

9.7 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

9.7.1 A Capacidade de Atendimento da licitante deverá ser constituída por caderno específico composto por textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e ou outros recursos por meios dos quais a licitante discriminará:

a) A relação nominal dos seus principais clientes na data da apresentação das Propostas, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio,TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) a qualificação deverá ser apresentada sob a forma de currículo resumido contendo, no mínimo, o nome, a formação e a experiência dos profissionais;

d) os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste termo de referência, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;

e) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato.

f) a sistemática de atendimento e os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

g) as informações de marketing e comunicação, as pesquisas de audiência e a auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CREA-PB, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

9.7.2 Os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no subitem 9.7.1 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4 ou A3 dobrado, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial”, tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos.

9.7.3. Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

9.8 REPERTÓRIO

9.8.1 O Repertório será constituído de peças e ou materiais concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, agrupados em caderno específico.

9.8.2 No caderno específico do Repertório deverão ser apresentadas 03 (três) peças e ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, observado o seguinte:

a) as peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 1º de janeiro de 2014;

b) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE, no qual esteja gravado apenas o conteúdo referente ao envelope nº 4, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentado separadamente (solto);

c) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico ou serem apresentadas separadamente (soltas);

d) Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

e) formatação na orientação retrato, em fonte “arial”, tamanho”12 pontos”, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinada na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seus atos constitutivos;

f) edição em papel A4 ou A3, de75 ou 90 gr., preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação das dimensões originais das peças neles contidas.

9.8.3 Para cada peça e ou material previstos no subitem 9.8.2, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta dos problemas que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, além do título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

9.8.4 A apresentação de peças e ou material em número inferior ao exigido no subitem 9.8.2 implica, para este quesito, pontuação máxima proporcional ao número de peças apresentadas.

9.8.5 A proporcionalidade a que se refere o subitem 9.8.4 será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 10.5.

9.8.6 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

9.9 – RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

9.9.1 A licitante deverá apresentar, em caderno específico, 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas

de Comunicação, cada um com o máximo de 02 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

9.9.2 As propostas de que trata o subitem 6.5 devem ter recebido a autorização para sua produção ou ter sido veiculadas a partir de 1º de janeiro de 2014.

9.9.3 A apresentação de apenas 1 (um) relato no caderno específico implica, para este quesito, pontuação máxima equivalente à metade de pontuação máxima prevista no subitem 10.5.

9.9.4 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes ou ex- clientes, desde que estes tenham sido atendidos em período posterior a 31 de dezembro de 2009 e não podem referir-se a ações executadas no âmbito de contratos de prestação de serviços de publicidade de que o CREA-PB seja ou tenha sido signatário.

9.9.5 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, mediante a rubrica do autor do referendo em todas as suas páginas.

9.9.6 Na última página do relato deverá constar a indicação do nome empresarial do cliente e a assinatura do seu respectivo signatário acompanhada do seu nome e cargo ou função.

9.9.7 Para cada Relato, é permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, tipo ou característica da peça, caso em que, se incluídos:

a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em PEN DRIVE, no qual esteja gravado apenas o conteúdo referente ao envelope nº 4, podendo integrar o caderno específico ou ser apresentado separadamente (solto);

b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico mencionado ou ser apresentadas separadamente (soltas), preservada, em qualquer hipótese, a compreensão de seu conteúdo e a indicação de suas dimensões originais: Se apresentadas separadamente (soltas), as peças poderão ter qualquer formato, podendo inclusive ser apresentadas dobradas ou não.

c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com os dados técnicos de produção e/ou veiculação.

d) os documentos e informações que compõem o caderno específico mencionado no item 9.9 deverão ser formatados em orientação retrato, em papel A4, com ou sem o uso de cores, em fonte “arial” tamanho “12 pontos”, em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante na forma de seu atos constitutivos.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e da lei 14.133/21, sendo que é estabelecido o peso 0,80 para a Proposta Técnica e peso 0,20 para a Proposta de Preço.

10.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por "Subcomissão Técnica", constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA-PB.

10.3 A escolha dos membros da "Subcomissão Técnica" dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA-PB.

10.4 O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Subcomissão Técnica, prevista no item 10.2, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos pela licitante:

10.4.1 Plano de Comunicação

10.4.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das características do CREA-PB e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CREA-PB com seus públicos;

c) do papel do CREA-PB no atual contexto social, político e econômico.

10.4.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

a) adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação do CREA- PB e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do CREA-PB com seus públicos;

d) a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do CREA-PB;

e) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;

10.4.1.3 Ideia Criativa

a) sua adequação ao problema específico de comunicação do CREA-PB;

b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;

d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

f) sua pertinência às atividades do CREA-PB e à sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;

h) a exequibilidade das peças;

i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

10.4.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças;

d) a pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação do CREA-PB;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

10.4.1.5 Capacidade de Atendimento

a) Porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;

c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CREA-PB;

d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;

e) Operacionalidade do relacionamento entre o CREA-PB e a licitante, esquematizado na proposta;

f) Relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do CREA-PB, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

10.4.1.6 Repertório

a) ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;

b) qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;

c) clareza da exposição das informações prestadas;

10.4.1.7 Relatos de soluções de problemas de Comunicação

a) evidência de planejamento publicitário;

b) consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;

c) relevância dos resultados apresentados;

d) concatenação lógica da exposição.

10.5 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesitos e subquesito:

I – Plano de Comunicação Publicitária: 65 (sessenta e cinco)

a) Raciocínio Básico: 5 (cinco);
b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 20 (vinte);
c) Idéia criativa: 25 (vinte e cinco);
d) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 15 (quinze).

II – Capacidade de Atendimento: 15 (quinze)

III – Repertório: 10 (dez)

IV – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez)

10.5.1. Cada membro da Subcomissão Técnica atribuirá pontos individuais a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no item 10.5, obedecidos intervalos de 0,5 (meio) ponto.

10.5.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da Subcomissão Técnica.

10.5.3 A subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

10.5.4 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação dos quesitos ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou a subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

10.5.5 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

10.5.6 Será desclassificada a licitante que:

a) não observar as determinações e as exigências do Edital;

b) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos de sua Proposta Técnica;

c) não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;

d) tentar influenciar a Comissão ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas.

10.5.7 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as maiores notas, observadas as condições mínimas indicadas no subitem 10.5.6, b) e c).

10.5.8 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos subquesitos ideia criativa, estratégia de comunicação publicitária, estratégia de mídia e não mídia e nos quesitos capacidade de atendimento, relatos de soluções de problemas de comunicação e repertório.

10.5.9 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela Comissão, para o qual serão convidadas todas as licitantes.

10.5.10 Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas as licitantes mais bem classificadas na Proposta Técnica.

10.5.11 A nota da proposta técnica será apurada segundo a metodologia a seguir.

PLANO DE COMUNICAÇÃO

1. RACIOCÍNIO BÁSICO: **CRITÉRIO:** Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante explicite seu conhecimento geral sobre o CREA-PB e entendimento:	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Das características do CREA-PB e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. (01 ponto)	
b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CREA-PB com seus públicos (01 ponto)	
c) Do papel do CREA-PB no atual contexto social, político e econômico. (01 ponto)	
d) O desafio/problema da comunicação expresso no *Briefing* (02 ponto)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 5 PONTOS)	
2. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO **CRITÉRIO:** Texto de até 3 (três) páginas em que a licitante exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação do CREA-PB	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas do CREA-PB, conforme briefing. (07 pontos)	
b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. (04 pontos)	
c) A riqueza dos desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do CREA-PB com seus públicos. (02 pontos)	
d) Adequação e exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema de comunicação (07 pontos)	

e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. (03 pontos)	
f) Capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação publicitária, o desafio da comunicação expresso no briefing, seus públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível. (02 pontos)	

SUBTOTAL (MÁXIMO 25 PONTOS)	
3. IDEIA CRIATIVA **CRITÉRIO:** Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem:	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Adequação ao problema específico de comunicação do CREA-PB (05 pontos)	
b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos do CREA-PB (02 pontos)	
c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações e a adequação ao universo cultural do público-alvo. (03 pontos)	
d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. (03 pontos)	
e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. (02 pontos)	
f) Sua pertinência à atividade desenvolvida pelo CREA-PB e sua inserção na sociedade. (03 pontos)	
g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. (03 pontos)	
h) A exequibilidade das peças e/ou do material. (02 pontos)	
i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios e públicos propostos. (02 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 25 PONTOS)	
4. **ESTRATÉGIA DE MÍDIA** **CRITÉRIO:** Texto de até 3 (três) páginas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. (02 pontos)	
b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. (02 pontos)	
c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. (04 pontos)	

d) Pertinência e oportunidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação próprios do CREA-PB (01 ponto)	
e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. (03 pontos)	
f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. (03 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 15 PONTOS)	

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO **CRITÉRIO:** Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para a execução do contrato; infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Porte e tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado. (01 ponto)	
b) Experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias. (03 pontos) c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária do CREA-PB. (03 pontos)	
d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. (01 ponto)	
c) A relevância e a utilidade das informações de comunicação que serão colocadas regularmente a disposição do CREA-PB, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. (01 ponto)	
d) A operacionalidade do relacionamento entre o CREA-PB e a licitante, a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta. (01 ponto)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)	
6. **REPERTÓRIO** **CRITÉRIO:** Apresentação de peças com apresentação sucinta do problema que se propõe.	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Ideia criativa e sua pertinência. (04 pontos)	
b) Clareza da exposição do problema publicitário. (02 pontos)	
c) Qualidade da execução do acabamento. (04 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)	
7. **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO** **CRITÉRIO:** "Case histories" formalmente referendados pelos respectivos anunciantes	
QUESITOS PONTUAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
a) Concatenação lógica da exposição. (02 pontos)	

b) Evidência de planejamento publicitário. (02 pontos)	
c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. (03 pontos)	
d) Relevância dos resultados apresentados. (03 pontos)	
SUBTOTAL (MÁXIMO 10 PONTOS)	
TOTAL GERAL (MÁXIMO DE 100 PONTOS)	

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. ***São obrigações da CONTRATANTE:***

11.1.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

11.1.3 Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos relatórios, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

11.1.4 Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao CREA até a sua regularidade.

11.2. ***São obrigações da CONTRATADA:***

11.2.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

11.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

11.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

11.2.4 A CONTRATADA é responsável também:

a) Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

b) Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum

vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

c) Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.3 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

11.3.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA.

11.3.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A agência de publicidade somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pelo CREA-PB.

12.1.1 O CREA-PB poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela agência de publicidade.

12.1.2 A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da agência de publicidade quanto à sua perfeita execução.

12.2 Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

12.2.1 A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CREA-PB.

12.2.2 A agência de publicidade adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pelo CREA-PB, observado contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo CREA-PB – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

12.3 A fiscalização deste CONTRATO pelo CREA-PB será realizada pela Assessoria de Comunicação do Conselho.

12.3.1 A gestão e fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da agência de publicidade pela execução dos serviços.

12.3.2 A agência de publicidade permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências

apresentadas pela fiscalização.

12.3.3 A agência de publicidade se obriga a permitir que a auditoria interna do CREA-PB ou auditoria externa por esta indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.

12.3.4 Serão anotadas registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à agência de publicidade atender, no prazo estipulado pelo CREA-PB às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 O CREA-PB realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência de publicidade e envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

12.5 Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:

I - solicitar à agência de publicidade a melhora da qualidade dos serviços prestados;
II – subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
III – subsidiar declaração sobre desempenho da agência de publicidade.

13. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, de relatório mensal contendo as comprovações dos serviços efetuados e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; Certidão Trabalhista (CNDT) e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

13.2 O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

13.2.1 A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

13.2.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

13.2.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

13.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.4 O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONFEA/CREA, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

13.5 O CREA reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com as especificações.

13.6 A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

13.7 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

14. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 Reajustamento de valores conforme a lei.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos da Lei n.º 14.333/21.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CREA, nos casos enumerados nos incisos da Lei n.º 14333/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA.

16.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

17.1 Com fundamento na lei 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.2 Advertência formal;

17.3 Multa, conforme abaixo descrito:

17.3.1 Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

TABELA 2		
ITEM	**DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO**	**GRAU**
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	2
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	2
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

17.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do CREA realizado no período do Contrato;

17.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do CREA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

17.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

18. ANEXOS

ANEXO II deste Termo de Referência – BRIEFING
ANEXO III deste Termo de Referência – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

João Pessoa, 31 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MANOEL MOREIRA DA NOBREGA NETTO
Data: 05/02/2025 11:55:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Manoel Moreira da Nóbrega Netto
Gerente da Assessoria de Comunicação

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO LAERCIO VIEIRA JUNIOR
Data: 31/01/2025 10:34:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Laércio Vieira Junior

Assessor de Compras e Aquisições

ANEXO II

"*BRIEFING*"

CLIENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

ENDEREÇO:

Avenida Dom Pedro I, 809 – Tambiá, CEP – 58020-538 – João Pessoa/PB

ATRIBUIÇÕES:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais de Engenheiros, Agrônomos e Geocientistas cbem jurisdição que compreende o Estado da Paraíba.

Dotado de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, o CREA-PB foi instituído pela Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

HISTÓRIA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba (Crea-PB) possui uma trajetória de compromisso com a fiscalização, valorização profissional e segurança da sociedade. Sua história remonta a 1967, quando foi criado como Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 16ª Região, com sede em João Pessoa e jurisdição sobre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, conforme a Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967.

Em 23 de março de 1968, passou a atender exclusivamente o Estado da Paraíba e, em 1972, consolidou-se com a aquisição de sua sede própria na Avenida Dom Pedro I, no centro da capital paraibana, onde permanece até os dias atuais.

Uma grande mudança ocorreu no final de 2011, quando os arquitetos passaram a ter um Conselho próprio, tornando o Crea-PB exclusivamente voltado para as áreas da engenharia, agronomia e geociências, reforçando sua missão de regulamentar e valorizar essas profissões.

Ao longo de sua trajetória, o Crea-PB já foi presidido por 13 presidentes, cada um contribuindo para o fortalecimento da instituição. A partir de 2024, assume a presidência o engenheiro de minas Renan Azevedo, trazendo uma nova fase de inovação, transparência e desenvolvimento para os profissionais da Paraíba.

Com mais de cinco décadas de história, o Crea-PB segue firme em sua missão de garantir o exercício profissional ético e qualificado, promovendo o avanço da engenharia e agronomia e assegurando serviços tecnicamente seguros para a sociedade.

Negócio

Registro e Fiscalização do Exercício Profissional.

Missão

Atender à sociedade com ética, eficiência e eficácia, assegurando que a Engenharia, a Agronomia e a Geociências sejam exercidas por profissionais e empresas legalmente habilitados.

Visão

Fiscalizar o exercício da profissão, valorizando o profissional e assegurando serviços de qualidade à sociedade.

Valores

Ética; Valorização profissional; Valorização pessoal; Compromisso; Inovação; Universalidade; Integração; Excelência; Credibilidade; Capacitação; Transparência.

OBJETIVOS E CONSTITUIÇÃO:

O CREA/PB é administrado por um Presidente eleito diretamente pelos profissionais e uma Diretoria eleita em Plenário pelos Conselheiros. O Plenário do CREA/PB é constituído por profissionais das mais diversas áreas tecnológicas oriundos das Associações de classes e instituições de ensino, somando 43 conselheiros, divididos em cinco Câmaras Especializadas: Civil e Agrimensura, Agronomia, Elétrica, Geologia e Minas, e Mecânica/Metalurgia e Química, além das Comissões de Ética, Segurança do Trabalho, Orçamento e Tomada de Contas, Renovação do Terço do Plenário, de Meio Ambiente e de Educação e Atribuição Profissional.

É na sede do CREA/PB, localizada no centro de João Pessoa, que se encontra toda a estrutura administrativa e operacional, incluindo a Presidência, Superintendência, Assessorias e Estrutura gerencial, comportando cinco departamentos, cinco assessorias especiais, além da Ouvidoria e da Controladoria.

PÚBLICO ALVO:

Usuários de serviços de Engenharia, Agronomia e Geociências

O CREA/PB foi criado para amparar a sociedade por intermédio da fiscalização, garantindo a responsabilidade técnica dos profissionais aos serviços por eles prestados.

Profissionais da área tecnológica.

Todos os engenheiros, agrônomos e geocientistas das áreas tecnológicas, para exercerem legalmente sua profissão, dependem de prévio registro no Conselho.

Entidades de Classe, Sindicatos e Instituições de Ensino

São parceiros importantes por sua inserção regional, garantindo a presença inconteste das atividades profissionais da sociedade.

Iniciativa Privada e Órgãos Públicos

Parceiros na atuação conjunta em objetivos comuns.

ATUAÇÃO DO CREA/PB:

Há 56 anos o CREA/PB trabalha valorizando os profissionais da área tecnológica para que a sociedade tenha mais segurança, tranquilidade e qualidade de vida. Sua atuação se renova a cada dia, gerando desenvolvimento e sustentabilidade, na construção de um País melhor. Com a missão de apoiar, orientar, fiscalizar e aprimorar as competências dos profissionais que estão por trás da maioria dos avanços que a nossa sociedade experimenta hoje, o Conselho tem sua fiscalização voltada para um perfil mais educativo, orientativo e preventivo, fazendo com que tanto estes profissionais como a comunidade que contrata seus serviços tenham mais consciência de suas responsabilidades.

As ideias e os projetos dos profissionais do sistema Confea/Crea afetam diretamente a sociedade e o meio ambiente. Dentro dessa realidade, o CREA/PB busca oferecer suporte para que engenheiros, agrônomos **e** geocientistas absorvam rapidamente as evoluções no setor da tecnologia. São cerca de 15 mil profissionais registrados e 6 mil empresas. Para atender a Paraíba, o CREA possui 7 Inspetorias Regionais, que levam os serviços do Conselho para perto dos profissionais em todo estado com o máximo de agilidade. As inspetorias estão localizadas em: Campina Grande, Guarabira, Sousa, Pombal, Patos, Cajazeiras e Itaporanga.

O reconhecimento da contribuição do público interno, formado por cerca de 91 funcionários em todo estado, é também uma das prioridades da administração.

ESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS:

A Assessoria de Comunicação do CREA/PB, constituída de um publicitário e dois estagiários, é responsável por acompanhar os serviços prestados pela Agência de Publicidade contratada, e ainda a produção, acompanhamento da produção e ou alimentação dos seguintes veículos: Home Page, Redes Sociais, Portal da Transparência, além da produção de folders, cartazes, banners e outros produtos confeccionados, bem como campanhas de comunicação interna e externa, relacionamento com veículos de comunicação, cobertura de eventos institucionais e produção de conteúdo e imagens.

DESAFIOS PARA 2025/2026:

À medida que o Crea-PB avança para um novo ciclo, os desafios para 2025/2026 refletem um compromisso ainda maior com a modernização, a valorização profissional e a ampliação dos serviços oferecidos aos engenheiros, agrônomos e geocientistas da Paraíba.

Dentre as prioridades da gestão, destaca-se a expansão tecnológica, com o desenvolvimento de novos aplicativos e plataformas digitais que facilitem o acesso dos profissionais aos serviços do Conselho. O objetivo é oferecer ferramentas intuitivas, ágeis e eficientes, garantindo mais autonomia e praticidade no dia a dia da categoria.

Outro ponto essencial será a criação de eventos e espaços de networking, promovendo a troca de experiências entre profissionais, empresas e instituições de ensino. Fortalecer essas conexões significa abrir novas oportunidades de negócios, fomentar o empreendedorismo e impulsionar a inovação no setor.

A capacitação contínua também será uma prioridade, com a ampliação da oferta de cursos e treinamentos especializados, garantindo que os profissionais estejam sempre atualizados diante das demandas do mercado. A valorização do conhecimento técnico é um fator determinante para o crescimento sustentável das engenharias, da agronomia e das geociências.

Além disso, o Crea-PB seguirá empenhado em fortalecer a representatividade da categoria, ampliando o diálogo com órgãos públicos, empresas e instituições para garantir melhores condições de atuação e reconhecimento para os profissionais registrados.

Os desafios para 2025/2026 exigem um olhar inovador e estratégico, e o Crea-PB seguirá avançando com a missão de oferecer mais serviços, mais oportunidades e mais valorização para aqueles que constroem o futuro da Paraíba e do Brasil.

CAMPANHA PARA AVALIAÇÃO:

Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar uma campanha referente ao Dia do Engenheiro que é celebrado na data de 11 de dezembro, com verba referencial de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).**

PROBLEMA/DESAFIO ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

Valorizar a engenharia não é um gesto efêmero, nem uma mera celebração pontual. É um compromisso profundo, um reconhecimento do valor incalculável que os engenheiros e engenheiras representam para o tecido social e para o progresso das civilizações. A engenharia, com sua vasta gama de saberes, tecnologias e práticas, é a força motriz que transforma os sonhos em realidades palpáveis, que edifica os alicerces do desenvolvimento e que torna possíveis os avanços de um mundo em constante evolução. No Dia do Engenheiro, o Crea-PB se vê diante de um desafio monumental, não apenas de comemorar, mas de fortalecer, com toda a profundidade e gravidade que a profissão exige, a representatividade da categoria. Este é um momento ímpar para garantir que cada profissional se sinta parte integrante de um Conselho que não só regula e supervisiona, mas, sobretudo, protege, enaltece e defende os direitos e interesses daqueles que constroem o futuro.

Em tempos de rápidas transformações tecnológicas e mudanças sociais que reconfiguram as estruturas do nosso cotidiano, a engenharia se mantém como a espinha dorsal do progresso humano. Contudo, para que seu papel vital seja verdadeiramente reconhecido, é imperativo ampliar sua visibilidade, refletir sobre a sua relevância e destacar, com eloquência, suas contribuições não apenas à infraestrutura de cidades e países, mas também ao avanço da inovação, à promoção da sustentabilidade e ao impacto positivo que exerce na qualidade de vida da sociedade em sua totalidade. A engenharia, em sua essência, está inserida em cada aspecto do nosso viver, mas seu reconhecimento, muitas vezes, esbarra na falta de uma valorização pública e social mais sólida.

A missão do Crea-PB, portanto, vai além do mero reconhecimento. É preciso criar uma campanha que não se limite à superficialidade de palavras vazias, mas que, na sua essência, seja capaz de tocar as fibras mais profundas de cada engenheiro e engenheira. Uma campanha que seja capaz de emocionar, inspirar e despertar um sentimento genuíno de pertencimento a uma categoria que, longe de ser apenas técnica, é fundamentalmente humana, transformadora e inovadora. O Crea-PB tem o dever de construir um elo inquebrantável entre o profissional e seu Conselho, fazendo com que cada um perceba, de

maneira inequívoca, que pertence a uma instituição que não só os representa, mas os abraça, os ampara e os impulsiona a alcançar seus objetivos e a conquistar seus direitos.

Assim, a campanha do Dia do Engenheiro não é apenas uma data comemorativa. Ela é um marco de reafirmação, um tributo à coragem, ao esforço e à dedicação de milhares de profissionais que, com suas mentes brilhantes e suas mãos habilidosas, transformam o mundo ao seu redor. O Crea-PB se compromete, portanto, a ir além da celebração convencional. A missão é construir uma plataforma de visibilidade e reconhecimento que não só enalteça a importância da profissão, mas que reforce o valor inestimável que ela representa para o futuro de nossa sociedade.

Com estratégias de comunicação que envolvem engajamento genuíno, que conectam os profissionais entre si e com a sociedade, e que ressaltam a magnitude da engenharia, o Crea-PB reafirma seu compromisso em ser um pilar de apoio contínuo, de inspiração constante e de reconhecimento para todos aqueles que, incansavelmente, dedicam suas vidas a projetar um mundo melhor. A verdadeira celebração da engenharia se encontra no fortalecimento da identidade da profissão, na sua visibilidade e na honra que deve ser conferida a cada engenheiro e engenheira que contribui para um amanhã mais próspero, mais justo e mais sustentável.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA
CONCORRÊNCIA nº 02/2025
Sessão Pública: / / ,
às :00
Nesta.
A empresa *(razão social da licitante)* _____, sediada à _____*(endereço completo)*, com Inscrição Estadual n°_____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto da presente licitação, que trata da _____ *(especificar o objeto)*, após cuidadoso exame e estudo do edital e seus anexos, e estando de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, vimos apresentar a nossa proposta conforme segue.

Declaramos que, na vigência do contrato oriundo do procedimento licitatório em epígrafe, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a) Aplicaremos desconto de _____% (.....) sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba – Sinapro, estabelecendo portanto em pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;

b) Aplicaremos honorários de _____% (.....), relativos e pertinentes à supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores - tendo como limite do edital o máximo de 15% (dez por cento) -, estabelecendo portanto em pontos nossa pontuação a ser aplicada neste item;

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecido pela Comissão Especial de Licitação, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Local e Data).....
.....
(representante legal da empresa) CARIMBO DO CNPJ/MF

OBS.: *O percentual de desconto a ser oferecido pela licitante incidirá sobre os custos internos de criação e montagem, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba – SINAPRO/PB.*

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 1216331/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 02/2025.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, E DE OUTRO, A AGÊNCIA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXX, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representado por sua Presidente, **Engº XX.XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portador do RG n.° XXXXXXXX - SSP/PB e do CPF/MF n° XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 1216331/2025, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores, na Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal n.º 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 4.563, de 31 de dezembro de 2002, na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, nas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária, aprovadas em 16 de dezembro de 1998, e no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as

Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO 1.1 – O presente contrato tem como objeto a prestação, pela contratada ao contratante, de serviços de publicidade, de acordo as especificações e demais condições constantes deste contrato e do Edital respectivo.

1.1.1 - Os serviços ora contratados compreendem:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, visando a promoção da venda de bens ou serviços, a difusão de ideias e a informação do público em geral;

b) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, tendo como finalidade específica a aferição do desenvolvimento estratégico, da criação e da veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

c) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 – A contratada atuará por ordem e conta do CREA/PB, conforme o disposto na Lei nº 4.680/65 e no art. 4º da Lei nº 12.232/10, na contratação de:

a) fornecedores de serviços externos de produção, necessários à execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços decorrentes;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.2.1 - No que for conveniente, a contratada poderá subcontratar serviços de terceiros, desde que devidamente autorizada pelo CREA/PB. A execução do contrato se processará através da emissão de autorizações de fornecimento (produção e de divulgação), as quais especificarão os serviços a serem realizados.

1.3 - Além daquelas naturalmente decorrentes do objeto, constituem obrigações da licitante contratada:

a) Efetuar a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 3 (três) propostas alternativas, com custos especificados por itens, devendo, conforme o valor dos bens ou serviços, efetuar as providências necessárias ao atendimento dos procedimentos constantes do art. 14, da Lei 12.232/10.

b) Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda dos descontos.

c) Fornecer ao CREA/PB os relatórios mensais dos serviços executados, bem como os comprovantes de produção de divulgação e veículos em jornais, revistas, murais, etc.

d) Preparar relatórios mensais para facultar ao CREA/PB a fiscalização extraordinária dos serviços prestados.

1.4 - Os estudos, resultados e análises, planos, idéias e materiais de propaganda criados pela licitante contratada em decorrência do fornecimento do objeto serão de propriedade do CREA/PB, o qual poderá utilizá-los conforme conveniente, mesmo após o término deste contrato.

1.5 - Os serviços deverão ser executados sempre no menor prazo possível e de acordo com o projeto requerido, não superando nos casos abaixo listados, os prazos descritos, salvo acordo posterior entre o CREA/PB e a Contratada, todos contados da solicitação formal do CREA/PB à contratada, mediante Autorização de Fornecimento:

a) Criação de material publicitário em vídeo, em televisão e rádio – até 7 (sete) dias úteis;
b) Criação de peças gráficas, artísticas, textos, material multimídia e "release eletrônico", ou de material publicitário em jornal, além de mídias alternativas – até 3 (três) dias úteis;

c) Diagramação e arte final de produtos gráficos, como anúncio, capas de materiais, institucionais, folders, flyers, ilustrações, dentre outros – até 5 (cinco) dias úteis;

d) Correção de material já desenvolvido e arte finalização – até 1 (um) dia útil;

e) O CREA/PB poderá solicitar materiais e serviços em regime de urgência, os quais serão executados no prazo acordado previamente entre as partes.

1.6 - Todos os custos referentes a deslocamentos, hospedagem, diárias, alimentação, e outros necessários à participação dos profissionais da contratada designados para o atendimento do objeto, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 - A contratada será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

2.2 - A contratada é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A Remuneração da Agência será realizada mediante comprovação dos serviços prestados mensalmente e da apresentação de todas as notas fiscais e certidões, atestadas tanto pela Gerência de Infraestrutura como pela Assessoria de Comunicação do CREA-PB.

3.2 - As despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.3 - Com referência aos textos, leiautes, roteiros, montagem e arte-final, será observado:

a) aqueles que forem rejeitados não serão cobrados pela contratada;
b) os que forem aprovados, em que houver decisão posterior do CREA/PB de cancelamento da veiculação, serão pagos à contratada.

3.4 - Pertencem ao CREA/PB as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada fará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, requerimento solicitando o pagamento, anexando o relatório com todos os serviços e as ações executados no mês anterior a que se refere o pagamento solicitado, juntando também os documentos que comprovam o

atendimento do art. 14 da nº 12.232/10, e a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os comprovantes de veiculação e/ou contratações com terceiros, bem como do recebimento definitivo dos serviços emitido pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, considerando ainda:

a) As solicitações de serviços serão feitas pelo CREA/PB mediante Autorização de Fornecimento, contendo *briefing* da necessidade, meio a ser utilizado e prazo para entrega;

b) O prazo de entrega respeitará o objeto da solicitação e atenderá às necessidades de produção com agilidade, de acordo com o solicitado;

c) Uma vez entregue o objeto, este passará por avaliação técnica da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, para fins de recebimento definitivo, sendo reprovado na hipótese de não atender à finalidade a que se destina ou às especificações que autorizaram a sua execução;

d) Antes da produção, o material/serviço aprovado, com alterações quando necessário, deverá receber uma aprovação formal da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB;

e) Sempre que possível, os relatórios devem conter o valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente;

f) No caso de as notas serem emitidas e entregues ao CREA/PB em prazo posterior ao indicada no item 4.1, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

g) O pagamento será efetuado pelo CREA/PB no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios.

4.2 - Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item 4.1 – a contratada deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade, e também os seguintes documentos:

4.2.1 - Despesas Decorrentes da Veiculação da Publicidade e Propaganda:

a) fatura do veículo de comunicação, contendo o valor bruto da despesa, a parcela referente à comissão da contratada e o valor líquido devido, mencionando com clareza o serviço autorizado e os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Fornecimento;

b) tabela oficial de preços do veículo de comunicação, para demonstrar a procedência dos valores a serem pagos;

c) original ou cópia autenticada da página ou parte do jornal, catálogo e outros meios impressos, onde apareça a peça publicitária que foi veiculada, a data da veiculação e o nome do veículo de comunicação;

d) comprovante hábil da exibição da peça publicitária, em rádio, TV, painel eletrônico, e assim por diante, cuja veiculação não possa ser demonstrada por meio documental.

4.2.2 - Despesas Próprias da Contratada e da Comissão de Agência:

a) nota fiscal que especifique com clareza o serviço autorizado, mencionando os respectivos números da licitação, do contrato e da Autorização de Fornecimento (esta para o caso de comissão de agência);

b) cópia das notas/faturas de serviços de terceiros, expedidas em nome da contratada.

4.3 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, a realizar-se no banco de sua escolha, conforme dados que deverão constar da nota fiscal.

4.4 - A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente.

4.5 - Para a remuneração da contratada, no que diz respeito à comissão sobre a eventual veiculação de material produzido pela mesma, serão considerados a Lei nº 4.680/65, e os Decretos nº 57.690/66 e nº 4.563/02, de forma que a contratada será remunerada exclusivamente pelos veículos de divulgação.

4.6 - Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da contratada, nos termos do disposto no art. 18 da Lei nº 12.232/10. Os valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

4.7 - A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço ora contratado caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou de entrega da documentação comprobatória, discriminada nos itens 4.1 e 4.2, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 – O CREA/PB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

4.10 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a norma regulamentadora municipal aplicável.

4.11 – Quaisquer descontos especiais resultantes de negociação, que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados pela Contratada ao CREA/PB.

4.12 - O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CREA/PB, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 2% (dois por cento) sobre o

valor da nota, mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses de contratação, estão estimadas em R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), montante este que representa o valor global estimado do contrato.

5.2 – As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de divulgação institucional.

5.3 – Em nenhuma hipótese serão autorizadas despesas sem a competente previsão orçamentária.

5.4 – O CREA/PB reserva-se ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, para a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a Lei nº 14.133/21.

6.2 - O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e observados os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

a) os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) a contratada manifeste, expressamente, interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O CREA/PB poderá rescindir a qualquer tempo o presente contrato, por ato unilateral motivado, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

7.2 – Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

7.3 – A Cláusula Décima-Sétima abaixo exporá esmiuçadamente os casos de inexecução e rescisão contratuais, em complemento à presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não é permitida a subcontratação total, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

Será permitida a subcontratação parcial de serviços de terceiros, desde que previamente autorizada pelo CREA/PB, tudo sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - É admitido que a contratada assine ajustes com fornecedores ou terceiros para a prestação de serviços indispensáveis à execução deste contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as obrigações decorrentes de pactos que firmar com terceiros.

8.3 - Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obriga-se a:

a) A substituição dos profissionais envolvidos na prestação de serviços e previamente qualificados na licitação somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CREA/PB;

b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento à legislação em vigor;

c) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;

d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CREA/PB e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;

e) Comunicar de imediato e formalmente ao CREA/PB, qualquer ocorrência anormal;

g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA/PB, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços;

h) Paralisar o serviço por determinação do CREA/PB, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Comunicar formalmente qualquer variação da condição inicial para que o CREA/PB providencie as alterações e estabeleça critérios para a medição dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados podendo, o CREA/PB, realizar verificações quando julgar necessário;

k) Dispor de equipamentos adequados e necessários à execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CREA/PB, aqueles que por ele forem julgados inadequados;

l) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos verificados nos serviços;

m) Manter a equipe técnica indicada na fase técnica da licitação, suprindo cada fase da prestação de serviços, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado quando imperioso à conclusão dos serviços;

n) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CREA/PB;

o) Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções constatadas, sem quaisquer ônus para o CREA/PB;

p) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;

q) A divulgação de quaisquer informações pertinentes aos serviços licitados, em que seja mencionado o CREA/PB é condicionada à sua prévia e expressa autorização;

r) Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas de qualquer natureza, custos e despesas decorrentes de danos causados ao contratante ou terceiros, por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

s) É vedado à contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

t) A contratada deverá manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.232/2010;

u) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global anual estimado do contrato;

v) A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

w) Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência neste contrato, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada, sem qualquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste contrato;

x) Qualquer variação da condição não prevista deverá ser comunicada imediatamente ao CREA/PB, para que providencie as necessárias alterações;

y) A contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, inclusive dos subcontratados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CREA/PB realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CREA/PB, em desacordo com o exigido;

z) A contratada se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

a.1) A contratada se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CREA/PB;

b.1) A contratada se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto e/ou fornecedor;

c.1) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

d.1) A contratada deverá somente realizar serviços/despesas com produção e veiculação, ou qualquer outra relacionada ao objeto do Contrato, uma vez expedida a respectiva Autorização de Fornecimento, conforme o caso, pelo CREA/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O CREA/PB obriga-se a:

a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução dos serviços e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;

b) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;

c) Permitir o acesso dos empregados da contratada aos locais que se fizerem necessários dentro da Sede do CREA/PB, desde que devidamente identificados;

d) Impedir que terceiros forneçam os itens objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, nos moldes do Contrato;

e) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços;

f) Requisitar, se entender necessário, documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, e qualificação técnica da contratada;

g) Fiscalizar, através do setor competente, os trabalhos da contratada;

h) Entregar toda a documentação e informações necessárias para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

i) Emitir as competentes Autorizações de Fornecimento e autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais, determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pelo CREA/PB, no prazo de três dias úteis, com a emissão da correspondente Autorização de Fornecimento.

10.2 - O CREA/PB realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela contratada, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

10.2.1 - A avaliação será considerada pelo CREA/PB para:

a) fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela contratada;

b) decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato;

c) fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1 - A contratada é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

11.2 - Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CREA/PB e os empregados da contratada, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da contratada.

11.3 - A contratada reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA/PB e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto na lei nº 14.133/21, pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, nomeada por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB, à qual caberá fiscalizar o objeto do contrato.

12.2 - À contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao CREA/PB, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

12.3 - Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto aceito pela Administração do CREA/PB para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.4 - O preposto, uma vez indicado pela contratada e aceito pela Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

12.5 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela contratada bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

12.6 - A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe à Coordenadora da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, nomeada por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB.

12.7 - A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Assessoria de Imprensa e Comunicação do CREA/PB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.8 - O CREA/PB monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
e) A satisfação do CREA/PB.

12.10 - O fiscal do contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

12.11 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

12.12 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela empresa contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.13 - A contratada admite e reconhece ao CREA/PB o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

12.13.1 - Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito do CREA/PB supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

12.13.2 - Caso seja constatada, durante a execução dos serviços, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA/PB. Os serviços executados de maneira incorreta serão corrigidos pela contratada sem quaisquer ônus para o CREA/PB e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.

12.14 - A gestão do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, caberá à Assessoria de Imprensa do CREA/PB, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por esta expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato e a prática dos atos indicados nesta Cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e conseqüências.

13.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada.

13.4 - A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA/PB, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.5 - O CREA/PB observará a boa-fé da contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO e não tenha causado prejuízo ao CREA/PB ou a terceiros.

13.6 - Na ocorrência de atraso injustificado para início e/ou entrega da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do Contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do Contrato.
13.6.1 - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias corridos.

13.6.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado, do inicio dos serviços, por mais de 07 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato;

b) os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, e haja reincidência de no mínimo 02 (duas) vezes consecutivas ou 03 (três) alternadas.

13.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada:

13.7.1 - Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.7.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CREA/PB, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

14.1 - Reserva-se ao CREA/PB o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a contratada terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados até a paralisação, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 - O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no Edital respectivo, na forma e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

15.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento de Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte integrante.

15.3 - As dúvidas na execução dos termos estabelecidos neste Contrato, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objeto de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 – Os valores ora contratados são fixos e irreajustáveis.

16.2 - Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CREA/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CREA/PB;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Por não haver interesse da contratada ou do CREA/PB.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CREA/PB poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.6 - Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CREA/PB adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.7 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração ou indenização será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA/PB e comprovadamente realizadas a contento pela contratada, nos termos do ajuste.

17.8 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CREA/PB, incondicionalmente, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, neste contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DIREITOS AUTORAIS

18.1 – Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso – das ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude deste contrato – para a propriedade do CREA/PB, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

18.2 - Os direitos autorais relativos aos estudos e serviços desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual são inteiramente cedidos ao CREA/PB através deste instrumento, conforme imperativo da Lei nº 14.133/21.

18.3 – Deverão ser previamente negociados com o CREA/PB quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais de fornecedores da contratada, ou uso de imagem de artistas e modelos, para determinar eventual limitação no seu uso, preço original e de reutilização, e outras condicionantes, através de termo de compromisso formal.

18.4 – O CREA/PB considerará já incluído no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

João Pessoa-PB, ... de ..... de 2025.

Engº Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO
Presidente do CREA/PB

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPFnº

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
Ref. Concorrência n º 002/2025 – CREA/PB

Licitante:_____CNPJ n.º:_____
Tel. n.º:_____; Fax n.º:_____ Endereço:_____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a)_____,____(nacionalidade)_____, _____(estadocivil)_____,_____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, residente e domiciliado no endereço_____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 002/2025, instaurado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, residente e domiciliado no endereço_____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros:_____(especificar os demais poderes)_____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2025.

_____
Representante Legal**
**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
Ref. Concorrência n º 002/2025 – CREA/PB

Licitante:_____CNPJ n.º:_____
Tel. n.º:_____; Fax n.º:_____; Endereço:_____
A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
2 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;
4 - Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
5 - Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no parágrafo segundo do art. 32 da Lei n° 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2025.

_____
Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE OUTROS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES

Ref. Concorrência n º 002/2025 – CREA/PB

Licitante:_____CNPJ n.º:_____

Tel. n.º:_____; Fax n.º:_____; Endereço:_____

A Licitante _____ declara, sob as penas da lei, que na Comarca da sua sede/domicílio não existem outros Cartórios Distribuidores de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, além daquele emissor da Certidão Negativa apresentada neste certame licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2025.

_____
Representante Legal